

# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1916/2015

Dispõe sobre a anistia de multas e juros relativos aos créditos de natureza tributária e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros, relativos aos créditos de natureza tributária, constituídos ou não, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, nas hipóteses e condições estipuladas nesta lei.

§ 1º. O disposto neste artigo alcança os créditos tributários e os créditos de natureza não tributária, exceto multas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem interposição de embargos à execução.

§ 2º. Excluem-se dos benefícios previstos nesta Lei, não integrando os créditos mencionados no caput, custas judiciais e demais ônus decorrentes da execução judicial em curso.

**Art. 2º** - Os contribuintes que tenham parcelamentos em curso poderão optar pelo parcelamento do saldo nos termos desta Lei, incidindo a anistia de multas e juros proporcionalmente sobre os valores ainda não quitados e não cabendo restituição de quantias já pagas a este título.

**Art. 3º** - O benefício concedido nos termos do art. 1º será deferido ao sujeito passivo na seguinte proporção do valor das multas e juros devidos:

I - Será de 100% (cem por cento), a anistia concedida sobre as multas e juros moratórios quando o pagamento seja parcelado em até 05 (cinco) vezes;

II - Será de 50% (cinquenta por cento), a anistia concedida sobre as multas e juros moratórios quando o pagamento seja parcelado em mais de 05 (cinco) vezes e até 10 (dez) vezes;

§ 1º O parcelamento dos créditos na forma do inciso I e II deste artigo deverá ser efetuado até o dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2015.

§ 2º O mínimo a ser pago por cada parcela a que se refere o caput é de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º O pedido de parcelamento efetuado pelo contribuinte constitui confissão de dívida, para todos os efeitos desta lei e interrompe a prescrição, nos termos do inciso IV do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 4º** - Na hipótese de parcelamento, será obrigatório o pagamento na 1ª quota do equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do débito.

**Art. 5º** - A anistia prevista nesta Lei não gera direito adquirido e será cancelada caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das cotas do parcelamento, e, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, restaurando-se o crédito anterior e prosseguindo-se na cobrança, abatido o valor já pago até então, observado o disposto no parágrafo único do art. 182, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 6º** - No que se refere ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será, ainda, concedida, anistia de multas e juros sobre eventuais diferenças decorrentes da atualização ou regularização cadastral, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para o gozo do benefício, os contribuintes, assim definidos na forma do art. 46 e art. 47 da Lei 508/2000, devem promover a regularização, espontaneamente, no prazo referido no art. 3º.

**Art. 7º** - A retificação cadastral de que trata esta Lei terá efeitos exclusivamente fiscais, não caracterizando aceite de obras ou qualquer outra forma de regularização do imóvel.

**Art. 8º** - Para usufruir do benefício mencionado nesta lei o contribuinte deverá estar quite com os tributos municipais correspondentes ao exercício vigente.

**Art. 9º** - Para fazer jus a anistia, os contribuintes que tenham em curso processos administrativos ou judiciais impugnando valores devidos, deverão renunciar aos feitos e quaisquer alegações de direito, sobre os quais se fundam os referidos processos.

**Art. 10** - A renúncia decorrente desta lei encontra-se prevista na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2015.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1340/2015

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata das Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

#### DECRETA :

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundações e, inclusive, os Fundos Especiais obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2015, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, providenciará a abertura de crédito suplementar para compatibilizar os saldos das dotações orçamentárias às reais necessidades da Administração, levando-se em consideração os processos de despesas em andamento, que deverão ser concluídos ainda no correr do presente exercício.

**Art. 3º** - Os servidores responsáveis por adiantamentos para pagamento de pequenas despesas e participação em eventos deverão apresentar suas prestações de contas, impreterivelmente, até o dia 11/12/15, independente do prazo de aplicação;

§ 1º - Os processos de prestações de contas dos adiantamentos concedidos que se encontrem com exigências nas Secretarias de origem, devem ser encaminhados a SEMFAZ/CCONT até o dia 11/12/15 regularizados.

**Art. 4º** - As Secretarias e os Fundos, responsáveis pelos convênios com as Associações, Fundações, ONGs ou outras entidades deverão comunicá-las que a data limite para apresentação das prestações de contas dos valores liberados durante o exercício de 2015 será impreterivelmente até o dia 11/12/15;

§ 1º - Incluem-se neste artigo os processos de prestações de contas dos convênios que se encontram com exigências nas secretarias de origem;

### ANEXO DO DECRETO Nº 1341/2015

#### 02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.12 - 23.695.0035.2.505 SEDTUR - Fomento ao Turismo	3.3.90.39.00 - 0.1.50		1.000.000,00
02.16 - 12.122.0004.2.634 SEMED - Manutenção da Secretaria	3.3.90.39.00 - 0.1.00		254.908,75
02.16 - 12.361.0004.2.621 SEMED - Oferta de Alimentação Escolar	3.3.90.32.00 - 0.1.00	525.633,50	
02.16 - 12.361.0004.2.624 SEMED - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 - 0.1.15		1.404.862,06
02.16 - 12.361.0004.2.646 SEMED - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	3.1.90.04.00 - 0.1.15	2.168.964,09	
02.16 - 12.362.0004.2.629 SEMED - Manutenção das Unidades de Ensino Médio	3.3.90.39.00 - 0.1.00		70.724,75
02.16 - 12.365.0004.2.621 SEMED - Oferta de Alimentação Escolar	3.3.90.32.00 - 0.1.00		200.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.632 SEMED - Manutenção das Unidades de Educação Infantil	3.3.90.39.00 - 0.1.15		764.102,03
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 - 0.1.50	1.000.000,00	

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2015.

**Art. 5º** - A CCONT/SEMFAZ receberá notas fiscais até o dia 04 de dezembro do corrente. Após esta data a Coordenadoria de Contabilidade encerrará o atendimento externo para iniciar os procedimentos de encerramento do exercício, retomando suas atividades normais em 04/01/2016.

**Art. 6º** - Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens, em 11 de dezembro de 2015, enviando cópias para a CCONT para os ajustes contábeis que se façam necessários.

**Art. 7º** - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 - LRF, de 04 de maio de 2000, deverão estar concluídos até o último dia útil deste exercício, devendo, para tanto, que todos os órgãos da Administração Pública Municipal, observem as normas estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 8º** - As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas através de processos encaminhados pelo titular do Órgão ou Entidade, serão apreciadas pelo Prefeito, ouvindo, se for o caso, a Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento e a Controladoria Geral do Município.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2015.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1341/2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1884/2014.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 3.694.597,59 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2015.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

<b>TOTAL</b>	<b>3.694.597,59</b>	<b>3.694.597,59</b>
--------------	---------------------	---------------------

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras